

Resolução CRESS/DF Nº. 064/2022

EMENTA: Estabelece os valores da anuidade para o exercício de 2023 de pessoa física e jurídica, no âmbito do CRESS e outras providências.

A Presidenta Interina do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) da 8ª Região — Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhes são conferidas pela Lei nº 8.662/93, Resolução nº 956/2020 e Regimento Interno.

Considerando a Lei nº 8.662/93 de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 08 de junho de 1993, Secção 1, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.514, de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Secção 1, que trata da contribuição devida aos conselhos profissionais em geral;

Considerando as contribuições da Plenária Nacional CFESS/CRESS, momento de caráter consultivo e propositivo, realizado de forma presencial na cidade de Maceió-AL de 08 a 11 de setembro de 2022;

Considerando a Resolução do CFESS nº 960, de 16 de outubro de 2020, que mantém os valores máximos e mínimos de anuidade que constam no anexo I da Resolução do CFESS 829/2017 praticados no exercício 2022 para o exercício 2023;

Considerando Ainda, a aprovação da presente Resolução pela 2ª Assembleia Geral Ordinária em 05 de novembro de 2022. **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer os valores das anuidades para o exercício de 2023. Na forma prevista abaixo:
Pessoa Física: R\$534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais) e Pessoa Jurídica: R\$656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais)

TAXAS:

Inscrição de pessoa jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$130,27 (cento e trinta reais e vinte e sete centavos);

Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do documento de Identidade Profissional): R\$ 77,77 (setenta e sete reais e setenta e sete centavos);

Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de segunda via: R\$ 78,11 (setenta e oito reais e onze centavos);

Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos);

Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos).

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão os seguintes, de acordo com a deliberação da 49ª Plenária Nacional do Conjunto CFESS/CRESS:

I-janeiro de 2023, com vencimento em 10 de fevereiro;

II-fevereiro de 2023, com vencimento no dia 10 de março;

III-março de 2023, com vencimento no dia 10 de abril;

IV-abril de 2023, com vencimento no dia 10 de maio;

Parágrafo Segundo: A anuidade 2023 que for quitada, neste exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, terão os seguintes descontos:

I-janeiro/2023 – 15% (quinze por cento) – R\$453,90 (quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos);

II-fevereiro/2023 – 10% (dez por cento) – R\$ 480,60 (quatrocentos e oitenta e sessenta centavos);

III-março/2023 – 5% (cinco por cento) – R\$ 507,30 (quinhentos e sete e trinta centavos);

IV-abril/2023 – Valor Integral sem desconto – R\$534,00 (quinhentos e trinta e quatro reais).

Parágrafo Terceiro: A anuidade de 2023 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com cartão de crédito no site, ou boleto disponível no site do CRESS/DF, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

1ª. Parcela no dia 10 de fevereiro de 2023 – R\$ 89,00 – (oitenta e nove reais);

2ª. Parcela no dia 10 de março de 2023 - R\$ 89,00 - (oitenta e nove reais);

3ª. Parcela no dia de 10 abril de 2023 – R\$ 89,00 - (oitenta e nove reais);

4ª. Parcela no dia 10 de maio de 2023 – R\$ 89,00 - (oitenta e nove reais);

5ª. Parcela no dia 10 de junho de 2023 – R\$ 89,00 - (oitenta e nove reais);

6ª. Parcela no dia 10 de julho de 2023 – R\$ 89,00 - (oitenta e nove reais).

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o dia 10 de maio de 2023, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo. Sofrerão os seguintes acréscimos:

I-Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

II- Juros simples de 1% (um por cento) ao mês;

Parágrafo Quinto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o dia 10 de junho de 2022, poderá ser parcelada em até 06 (seis) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente Artigo.

Art.2 – A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social. Poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de julho de 2023.

Parágrafo Único – O Profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2022, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em **COTA ÚNICA**.

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social, em deliberação de seu Conselho Pleno.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, 21 de dezembro de 2022.

Karina Aparecida Figueiredo
Conselheira Presidenta
CRESS da 8ª Região - DF